



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Processo nº: 00480-00000894/2022-88
Assunto: Auditoria de Conformidade - FJZB 2018, 2019 e 2020
Ordem(ns) de Serviço: 197/2020-SUBCI/CGDF de 19/11/2020
Nº SAEWEB: 0000021894

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundação Jardim Zoológico de Brasília, durante o período de 25/11/2020 a 31/12/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB em 2018, 2019 e 2020.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 41/2021 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002042/2021-44, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0196-000003/2017	INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA (05.058.935/0001-42)	Contratação de empresa para o REMANESCENTE de prestação de serviços continuados de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI'S), uniformes e outros necessários à execução dos serviços	Contrato + Termos Aditivos Valor Total: R\$ 7.787.253,72
0196-000217/2018	AUTO POSTO MILLENIUM 2000 - LTDA (03.261.491/0001-12)	O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no § 4º do artigo 57 da lei 8.666/93.	Termo de contrato + seis Aditivos Valor Total: R\$ 107.065,00

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM DECORRÊNCIA DE AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Classificação da falha: Média

Fato

Trata o Processo nº. 196.000.003/2017 de dispensa de licitação para contratação de empresa para o remanescente de prestação de serviços continuados de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPÍs), uniformes e outros necessários à execução dos serviços, em face da rescisão unilateral do Contrato nº. 2/2012. Foi formalizado o Contrato de Prestação de Serviços Nº 02/2017 com a empresa INTERATIVA – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.058.935/0001-42, pelo valor mensal de R\$ 653.209,47.

Na análise dos autos do Processo de pagamento nº 0196.000037/2017 foi constatado nos relatórios de acompanhamento de 01 a 08, referente ao período de 01/01/2018 a 16/07/2018, emitidos pelo executor/comissão os registros quanto a ausências de cobertura de postos de trabalho.

De acordo com o item 11-24 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações e responsabilidades – das Obrigações da Contratada foi convencionado o seguinte:

11.24 – Repor imediatamente quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos: exceto tratadores de animais por se tratar de função técnica específica.

Nos autos não foram encontrados documentos indicando a abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações pactuadas. Registre-se que nos relatórios dos executores consta os valores referentes às ausências e as respectivas glosas por ocasião dos pagamentos realizados.

Importante registrar que a aplicação de penalidade à contratada está prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 41/2021 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF (Documento Sei nº 620229392) do Processo nº 00480-00002042/2021-44, sobre o item 2.1.1, foi emitido o Ofício nº 344 (Documento Sei nº 64914672) com as informações:

Resposta: Informamos que por meio do Processo nº 0196-000003/2017, foi encaminhado a orientação junto à Comissão Executora do Contrato (comissão CEC-02-2017-INTERATIV, por meio do documento sei GDF nº (64910777), bem como resposta da Comissão, por meio do Memorando Nº 1/2021 - FJZB/GAB/CEC-02-2017-INTERATIV, documento sei GDF nº (64910892).

A equipe de auditoria considera **parcialmente atendida** a recomendação deste ponto. No que diz respeito à orientação formal dos servidores responsáveis pela instrução processual e pelo acompanhamento da execução contratual observamos que a Unidade de fato realizou a determinação apresentada.

Entretanto, no que tange ao acompanhamento dos procedimentos para aplicação de penalidade à contratada pelo descumprimento de obrigações, respeitado o contraditório e a ampla defesa, não foi possível constatar a ação dessa tratativa. O Memorando Nº 1/2021 - FJZB/GAB/CEC-02-2017-INTERATIV, datado de 29/06/2021 que foi apresentado pela Unidade não deixa claro se as penalidades foram de fato cumpridas, bem como quais as justificativas ou ações tomadas pelo executor do contrato.

Causa

Em 2018:

Inobservância dos servidores responsáveis pela instrução processual e pelo acompanhamento do objeto.

Consequência

- a) Comprometimento da prestação de serviços em decorrência da ausência de colaboradores;
- b) Perda na quantidade e na qualidade do desempenho dos serviços prestados.

Recomendação

Fundação Jardim Zoológico de Brasília:

R.1) (PARCIALMENTE ATENDIDA) Orientar formalmente os servidores responsáveis pela instrução processual e pelo acompanhamento da execução contratual quanto aos procedimentos para aplicação de penalidade à contratada pelo descumprimento de obrigações, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa.

2.1.2. AUSÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se nas contratações a seguir a ausência de comprovação de apresentação de garantia contratual, prevista nos instrumentos contratuais respectivos, entre os quais destacamos os processos licitatórios:

Processos Sei nº 0196-000217/2018 e nº 00196-00002411/2018-36. O Contrato de Prestação de Serviço nº 22/2013 (Processo nº 00196-00002411/2018-36 - Documento Sei nº 12379408) tem por objeto o gerenciamento de despesas de abastecimento de frota da FJZB, sejam os veículos próprios ou locados. Foram realizados seis Termos Aditivos a esse Contrato. O Sexto Termo Aditivo do Contrato foi assinado em 01/11/2018, com a vigência de 1 ano conforme **Cláusula Quarta – do Prazo da Vigência**. O valor do Contrato foi de R\$ 107.065,00.

O Contrato nº 22/2013 previa na Cláusula Nona, Parágrafo único a necessidade de Garantia do Contrato, conforme segue:

Cláusula Nona

Parágrafo único: caberá a contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato conforme inteligência do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, que a exigência contida no Contrato está em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Entretanto não foi encontrada nos autos a apresentação de nenhuma das modalidades de garantia conforme determina a Cláusula Nona, item a, b e c do Contrato. Essa cláusula transcreve a literalidade o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

O Contrato foi aditivado pela Unidade por meio dos seguintes Aditivos: Primeiro Termo 22/2013 (12379550), Segundo Termo 22/2013 (12379611), Terceiro Termo 22/2013 (12379667), Quarto Termo 22/2013 (12379702), Quinto Termo 22/2013 (12379755) e por fim o Termo Aditivo 6º - Auto Posto Millenium 2000 (14580858).

Em todos Termos Aditivos apresentados foi constituída a Cláusula Quinta que trata da Ratificação, essa cláusula informa que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o Termo Aditivo.

Dessa forma, podemos observar que para todos os Termos Aditivos, sejam os que tratam de alteração de valor contratado, ou mesmo os que ampliaram a vigência contratual continuam a exigir a Garantia contratual. A Cláusula Quinta de Ratificação deixa claro que a continuidade do serviço deve ser feita seguindo as obrigações exigidas no Contrato inicial. Assim, caberia à Administração da Unidade exigir a garantia contratual em todo o período de vigência do contrato, desde 2013 até 2019.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 41/2021 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF (Documento Sei nº 620229392) do Processo nº 00480-00002042/2021-44, sobre o item 2.1.2, foi emitido o Ofício nº 344 (Documento Sei nº 64914672) com as informações:

Resposta: Informamos que por meio do processo nº 0196-000217/2013, foi encaminhado o documento SEI/GDF nº 64911554, para o atendimento do solicitado e conhecimento dos demais envolvidos.

Assim, a Diretoria de Contabilidade/FJZB, encaminhou o Despacho - FJZB/GAB /SUAFI/DICOF, id. [64911634](#), com a devida resposta e procedimentos.

Com o intuito de complementar a resposta da Unidade, apresentamos também a informação contida no Despacho - FJZB/GAB/SUAFI/DICOF (Documento Sei nº [64911634](#))

Resposta: Esta Diretoria de Contabilidade e Finanças **tomou conhecimento das falhas apontadas quanto a ausência de garantia contratual no Contrato nº 22/2013**, por meio do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 41/2021 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF. Informamos que esta DICOF em conjunto com a Gerência de Programação Orçamentaria e o Núcleo de Contratos vem aperfeiçoando o modo de controle dos registros dos contratos e conseqüentemente as garantias devidas. Os sistemas E-Contratos e SIGGO, utilizados atualmente pelo Zoológico, auxilia o controle dos contratos vigentes, sendo alimentados concomitantemente após assinatura. Desta forma, os procedimentos adotados têm como finalidade a redução do risco de erros na execução de cada Contrato. (Grifo Nosso)

A equipe de auditoria considera mantidas as recomendações desse ponto de auditoria, tendo em vista que a Unidade não apresentou providências concretas para sanear a falha apontada.

Causa

Em 2018:

Instrução processual inadequada e insuficiente.

Consequência

Risco de inadimplência da contratada em caso de descumprimento de obrigações pactuadas e ausência de recursos para cobrir eventuais indenizações.

Recomendação

Fundação Jardim Zoológico de Brasília:

- R.2) Orientar formalmente aos servidores responsáveis pela instrução processual e pelo acompanhamento da execução contratual, da necessidade de exigir a garantia contratual quando for estipulada no Contrato e no Edital;
- R.3) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP ou *check list* ou outro instrumento congêneres com os requisitos necessários para a execução e renovação contratual, visando orientar/auxiliar os servidores no desempenho das suas atividades.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1 e 2.1.2	Média

Brasília, 23/02/2022.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23/03/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B2EAF5EB.02FE10E6.4EC742D8.D5EC8CA6**
